DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 59/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, ESTABELECENDO REQUISITOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NA FASE 2 (ZONA ALARANJADA) DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 32/2020 que reconheceu o estado de calamidade no Município de Urânia;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de São Paulo, editou-se o Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, com amparo na Lei Federal nº 13.979/2020, por meio da qual foi decretada a medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, recomendando aos países que a integram comprometimento e prioridade no combate à doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, com o objetivo de esclarecer o art. 3.º do Decreto Estadual nº. 64.864/2020, editou a Deliberação 2, de 23 de março de 2020, afirmando que quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço não classificados como atividades essenciais podem atuar mediante o sistema de entrega (“delivery ”) ou “ drive thru”;

CONSIDERANDO que, diante daquela Deliberação 2, o Governo do Estado de São Paulo, em momento algum, determinou a suspensão das atividades comerciais ou de prestadores de serviços não classificados como essenciais;

CONSIDERANDO que o ente municipal pode legislar de forma a suplementar a normatividade estadual e federal acerca do tema em questão (combate ao Covid-19), principalmente indicando condutas de maior rigor no combate ao vírus, na forma do artigo 30, inciso II, da CF/88, mas sem estabelecer normas que contrastem com as diretrizes veiculadas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020;

CONSIDERANDO que aos municípios também cabe a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes, na forma do artigo 18, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.080/90, não havendo espaço, à luz da Constituição Federal, para que o Chefe do Poder Executivo local edite decreto municipal que possa viabilizar a inobservância das disposições do Decreto Estadual nº 64.881/2020;

CONSIDERANDO que caso haja o confronto entre as decisões administrativas no âmbito municipal e estadual, entendendo que devem prevalecer estas últimas, tendo em vista o maior alcance dos atos da esfera estadual que, em última análise, buscam atribuir tratamento uniforme às medidas restritivas e de combate à pandemia da COVID-19 e que ao Município cabe apenas suplementar tais regras;

CONSIDERANDO o objetivo de suplementar as medidas restritivas e de combate à pandemia da COVID-19 com ênfase nas diretrizes já estabelecidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de São Paulo, editou-se o Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 dispondo acerca da abertura dos setores da economia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 64.994 de 29 de maio que estabeleceu: "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais";

CONSIDERANDO que, recentemente, confirmaram-se casos de contaminação pelo covid-19 no Município de Urânia,

DECRETA:

Art. 1.º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Urânia, não reconhecidos como atividade essencial, observarão as disposições do Decreto Municipal nº 048/2020, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º. O retorno das atividades imobiliárias, dos escritórios e do comércio, atenderá, rigorosamente, às medidas de higiene indicadas pelas autoridades sanitárias, com a possibilidade de ingresso de pessoas ao interior do estabelecimento, limitado a três clientes, concomitantemente, controlado, o fluxo, pelo atendimento somente com uma das portas ou metade dela aberta.

Parágrafo Único: As formas de atendimento pelo sistema "drive thru", "delivery" ou retirada no local, mantem-se inalteradas, permanecendo vedação de consumo no local, nos termos das deliberações e indicações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3.º - Para fins do disposto neste Decreto, a liberação de atividades não declaradas essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, obedecem a realidade local do Município, sendo que em caso de necessidade, poderá ser editado novo decreto com novas regras de imposições.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Urânia-SP, 31 de maio de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia